



**CONTRATO Nº 045/2023 – PMC**  
**PROCESSO Nº 004/2023 - SEMAG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – CPL/PMC**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINAS E A EMPRESA: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 22.093.636/0001-68.**

O MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – Centro, Colinas/MA, através da (ÓRGÃO CONTRATANTE / ÓRGÃO PARTICIPANTE), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro, portadora do CPF Nº 003.301.723-95 e a empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68, com sede na Avenida Poti – Bairro Fatima nº 1119 Sala 05 Edif. Levrini Estudio – Cidade Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Laecyo Marcello Araújo Moura, R.G. nº 2277836 SSP - PI, CPF nº 000.905.463-42, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 004/2023 - SEMAG, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, sistemas de gerenciamento de infrações, sistema de cerca digital e sistema de análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Colinas/MA., conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Readequada ao valor final da Contratada.**

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	Período de Locação	Valor Mensal	Valor Anual
I	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, sistemas de gerenciamento de infrações, sistema de cerca digital e sistema de análise de acidentes para	Licença	1	12 Meses	2.016,25	24.195,00



atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Colinas/MA.						
---	--	--	--	--	--	--

1.2. O valor global deste Contrato é de **R\$ 24.195,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

1.2.1. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – CPL/PMC**, a Proposta de Preços da Contratada, e a respectiva Nota de Empenho.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023 – CCL/PMB** e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada; e
- c) O Termo de Referência,

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO.

3.1. **Local de execução dos serviços:** Conforme subitem 4.1 do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

3.2. **Prazo de início da execução dos serviços:** Conforme subitem 4.2 do Termo de Referência (Anexo I) do edital.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*09 – GUARDA MUNICIPAL*

*04 122 0052 2048 0000 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL*

*3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de **12 (dode) meses**, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



6.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo **Órgão Contratante**:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O **Órgão Contratante** tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **Órgão Contratante**; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- 8.1.1. Solicitação de pagamento por escrito;
- 8.1.2. Cópia do Contrato, Ordem de Fornecimento/Serviços ou outro instrumento equivalente;
- 8.1.3. Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo dos itens/produtos entregues ou Serviços Prestados, se for o caso.
- 8.1.4. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (atualizadas) exigidas na licitação;

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. Caso os produtos entregues ou serviços prestados estejam em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado o **ÓRGÃO CONTRATANTE** a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

8.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco Bradesco S.A., Agência 2120, Conta Corrente 0051097-1**.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

- EM = Encargos moratórios devidos;  
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e  
VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO – FINANCEIRO.**

16.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

16.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

16.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

16.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



16.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

16.6. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

16.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

16.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) para as medições após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legal da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionam, ainda que, o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat**, ou pela **Plataforma Gov.br**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 10 de fevereiro de 2023.

*I.P.Silva*

Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro,  
portadora do CPF Nº 003.301.723-95  
Assessor de Relações Institucionais e  
Planejamento  
CONTRATANTE

LAECYO  
MARCELLO  
ARAUJO  
MOURA:00090546  
342

Assinado de forma digital por LAECYO  
MARCELLO ARAUJO  
MOURA:00090546342  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla vS, ou=Renovacao Eletronica,  
ou=Certificado Digital, ou=Certificado  
PF A1, cn=LAECYO MARCELLO ARAUJO  
MOURA:00090546342  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.003.20314

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E  
SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA  
CNPJ n.º 22.093.636/0001-68  
Laecyo Marcello Araújo Moura, R.G. n.º  
2277836 SSP - PI, CPF n.º 000.905.463  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Wendelene Lima dos Santos

CPF: 026.131.413-01

Nome: Geandreyson Loureiro

CPF: 800.720.383-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0045/2023.

FOLHAS:	204
PROC.:	04 / 2023
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, sistemas de gerenciamento de infrações, sistema de cerca digital e sistema de análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Colinas/MA, Valor R\$: 24.195,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais), CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.093.636/0001-68- AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 10 de fevereiro de 2023

CONTRATANTE:

  
Sr Ivan Prudêncio da Silva.

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023

Prefeitura Municipal de Colinas/MA - Secretária Municipal Administração/semad. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Impetratriz - MA, torna público o Edital de Licitação de Impetratriz - MA, para contratação de Impetratriz - MA, para contratação de Impetratriz - MA...

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2022 às 10:57 (dez horas e cinquenta e sete minutos)...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACURU-MIRIM

Pregoeira

CHRISTIANE FERNANDES SILVA SOUSA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

A Prefeitura Municipal de Itapacuru-Mirim/MA, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

Secretaria

TERESA BARBOSA MACIEL

Itapacuru-Mirim-MA, 17 de fevereiro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

A Prefeitura do Município de Itapacuru-Mirim/MA, por meio da Secretária Municipal da Educação, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica...

Secretaria

MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ

Itapacuru-Mirim-MA, 17 de fevereiro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

A Prefeitura Municipal de Itapacuru-Mirim/MA, por meio do Secretário Municipal de Recreio, Organização e Gestão, torna pública aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores...

Ass.: FOLHAS: 08:00 as 12:00hs. PROC.: 0041/2023





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS: 206  
PROC.: 04 / 2023  
Ass.: R

**ORDEM DE SERVIÇO  
SOFTWARE DE SISTEMA DE TRÂNSITO**

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADA:**

A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO REFERE-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRÂNSITO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DO TRÂNSITO, SISTEMA DE TALÃO ELETRÔNICO, SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE INFRAÇÕES, SISTEMA DE CERCA DIGITAL E SISTEMA DE ANÁLISE DE ACIDENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS/MA., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA READEQUADA AO VALOR FINAL DA CONTRATADA.

**EMPRESA EXECUTORA:**

1º SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.093.636/0001-68, com sede na Avenida Poti – Bairro Fatima n.º 1119 Sala 05 Edif. Levrini Estudio – Cidade Teresina - PI

**VALOR DOS SERVIÇOS:**

**VALOR: R\$: 24.195,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais),**

**PRAZO PARA EXECUÇÃO:**

EM ATÉ 12 (doze) meses, CORRIDOS, CONTADOS À PARTIR DO 5º DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DESTA ORDEM DE SERVIÇO.

**AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO.**

CONTRATANTE	EMPRESA
<b>COLINAS (Ma), 10.02.2023</b>  <i>Ipsilva</i>	<b>DE ACORDO:</b>  LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342 <small>Assinado de forma digital por LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342 DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multicid v3, ou=Brasocao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20314</small>
Sr. Ivan Prudêncio da Silva Rg n.º: 0172649220013 SESP MA Cpf N.º 003.301.723-95, <b>Assessor de Relações Institucionais e Planejamento</b>	<b>SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA</b> <b>CNPJ n.º 22.093.636/0001-68</b> <b>Laecyo Marcelo Araújo Moura, R.G. n.º 2277836 SSP - PI, CPF n.º 000.905.463-42</b> <b>CONTRATADA</b>  <b>RECEBEMOS EM: _____ / _____ / _____</b>